



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 1044, de 29 de maio de 2020.**

**Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As celebrações religiosas presenciais deverão ser realizadas com o estrito cumprimento das seguintes determinações:

I - caso ocorra mais de uma celebração diária, deverão acontecer observando horários alternados, de, no mínimo, 2h (duas horas), entre o final de uma celebração e início de outra, de modo que não haja aglomerações na parte interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

II - ao final das celebrações deverá ser realizada a limpeza de assentos e objetos, utilizando desinfetantes efetivos para impedir a proliferação de microorganismos causadores de doenças, especialmente o novo Coronavírus;

III - cumprimento de afastamento mínimo de 2 m (dois metros) entre grupos familiares que coabitem;

IV - recomendação aos fiéis sobre a proibição de contato físico entre as pessoas, bem como sobre a importância do isolamento social e adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, especialmente aos idosos e demais pessoas do grupo de risco;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

V - o acesso ao interior dos estabelecimentos deverá ocorrer apenas com o uso de máscara de proteção facial;

VI – os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar produtos para higienização, especialmente álcool em gel;

VII - caberá aos líderes religiosos garantir a segurança das pessoas presentes nas celebrações, impedindo a superlotação dos estabelecimentos religiosos, respeitando as dimensões do local, sendo de sua responsabilidade o cumprimento deste decreto e demais normas sanitárias atinentes à prevenção e combate ao COVID-19 no interior dos templos.

**Art 2º** - Fica recomendado às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, evitem aglomerações e permaneçam em suas casas, devendo sair somente em caso de extrema necessidade.

**Art. 3º** - As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 4º do Decreto Municipal 1039/2020.

Novorizonte (MG), 29 de maio de 2020.

  
**ÁRLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal